

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

---

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0883/2025 - 07.05.2025**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação, controle social e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Seção I**

**Da Competência**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - Formular diretrizes, propor e promover políticas públicas em nível Municipal, que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando a equidade de gênero e à eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminação que atingem a mulher;
- III - Propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;
- IV - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- V - Estimular a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres do Município de Manfrinópolis, com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e praticada ou permitida por meio de seus agentes;
- VI - Apoiar o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal em que o CMDM esteja vinculado a articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;
- VII - Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- VIII - Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e

implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

IX - Propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de gênero e direitos humanos no âmbito da administração pública;

X - Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e monitorar suas deliberações;

XI - Articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XII - Apresentar ao órgão gestor responsável pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher;

XIII - Participar da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como Planos e Programas previstos no Orçamento Público;

XIV - Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XV - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

## **Seção II**

### **Da Composição**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por oito membros e respectivos suplentes, com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I - quatro membros representantes do Poder Público, na seguinte forma:

a) um representante titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social;

b) um representante titular e um suplente da Secretaria da Saúde

c) um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação;

d) um representante titular e um suplente da Secretaria da Administração e Finanças;

II - quatro membros representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) Um representante titular e um suplente da Associação dos Funcionários Públicos de Manfrinópolis;

b) Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG.;

c) Um representante titular e um suplente da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF. do Colégio Estadual São Cristóvão.

d) Um representante titular e um suplente da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF'S Municipais.

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público, não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados de ofício, pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 5º Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 6º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

§ 7º Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição não governamental, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

§8º O conselho com seus titulares e suplentes será nomeado via Decreto;

### **Seção III**

#### **Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será formado pelo:

I - Pleno;

II - Diretoria;

§ 1º O Pleno é órgão deliberativo e soberano e é formado pelos oito conselheiros titulares.

§ 2º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será formada pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O presidente e vice-presidente, terão o mandato de dois anos.

§ 4º O detalhamento da organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

§ 5º A atribuição de Secretária será desempenhada por um membro do conselho, cuja aprovação prévia pelo plenário seja obrigatória, incumbindo-lhe o exercício de suas competências com o auxílio de um servidor vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberação relevante e pertinentes à Política Pública da mulher.

**Art. 6º** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em assuntos específicos.

**Art. 7º** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

**Art. 8º** Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 9º** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

II - Dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do conselho;

IV - proferir voto de desempate nas decisões do conselho.

**Art. 10.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente do Conselho e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

**Art. 11.** À Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

**Art. 12.** Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM todas

as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal terá sessenta dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, após a publicação desta Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## **CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 15.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, e avaliativo, composto por delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, organizações comunitárias, profissionais e representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política pública municipal da mulher, que se reunirá a cada quatro anos ou quando convocada pela Nacional, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, mediante Regimento Interno próprio.

Parágrafo único. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e divulgada pelos meios de comunicação social.

**Art. 16.** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das Instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de trinta dias anteriores, por meio de assembleia.

### **Seção I**

#### **Da Competência**

**Art. 17.** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização;

II - Eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

IV - Aprovar seu Regimento Interno;

V - Aprovar e dar publicidade à suas Resoluções.

**Art. 18.** O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

## **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 19.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Manfrinópolis.

### **Seção I**

#### **Da Competência e Receitas do Fundo**

**Art. 20.** Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

## **Seção II**

### **Das Receitas do Fundo**

**Art. 21.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 22.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Manfrinópolis/PR; e

VII - Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**Art. 23.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 24.** As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**Art. 25.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 26.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pela Secretaria da Fazenda Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Manfrinópolis dará vistas ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

**Art. 27.** Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manfrinópolis.

**Art. 29.** Os conselheiros nomeados cumprirão seus respectivos mandatos, observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.

Parágrafo único. Os conselheiros a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

**Art. 30.** O Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da primeira assembleia, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no município.

**Art. 31.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.

**AMARILDO ALVES CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**F9CD1C5A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2025. Edição 3271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>